

## CRMV-RJ - Licitações e Contratos

---

**De:** CRMV-RJ - Licitações e Contratos <licitacao@crmvrj.org.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de agosto de 2024 10:31  
**Para:** 'comercial02@brasitur.com.br'  
**Assunto:** ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO RJ  
**Anexos:** PARECER n. 412024PFUNIFAL-MG.pdf; ACÓRDÃO Nº 723.2024 - TCU - Plenário.pdf; NOTA n. 000332023CGPESCPCGUAGU.pdf; Nota Técnica SEI nº 320942023MGI.pdf; PARECER n. 00811-2023-CGSEM-SCGP-CGU-AGU.pdf; PARECER n. 000022023ADV-DIST ESTRATE-CJUSSEMCGUAGU (1).pdf; PARECER n. 000022023ADV-DIST ESTRATE-CJUSSEMCGUAGU.pdf

À Empresa

**BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**

Prezados, bom dia.

Em resposta ao vosso pedido de esclarecimento, informamos o que segue:

1. Com base no exposto, a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO, CNPJ: 23.361.387/0001-07, vem solicitar orientações acerca do procedimento que será adotado para o desempate nesta situação, bem como a identificação dos dispositivos legais aplicáveis para tal desiderato, visando assegurar a conformidade do procedimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Resposta:** Conforme disposto no item 8.28 do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 90001/2024, informamos que, em caso de eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será realizado de acordo com as seguintes ordens, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

1. Disputa final, na qual os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na referida Lei;
3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho pelo licitante, conforme regulamento;
4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, a preferência será assegurada sucessivamente a:

1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. Empresas brasileiras;
3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Ressaltamos que o referido edital está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e que o mesmo faz lei entre as partes envolvidas.

Atenciosamente,

**Fábio de Oliveira**  
**Auxiliar Administrativo**



De: [comercial02@brasitur.com.br](mailto:comercial02@brasitur.com.br) <[comercial02@brasitur.com.br](mailto:comercial02@brasitur.com.br)>

Enviada em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 15:57

Para: [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br)

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO RJ

**O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais**

**Pregão Eletrônico N° 90001/2024**

**UASG:389466**

Prezado(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

Considerando que nos processos de agenciamento de viagens é recorrente a apresentação de taxa de agenciamento no valor zero, que inviabiliza a aplicação de redução do lance para efeitos de desempate, resultando na aplicação do Artigo 60 da Lei Federal 14.133/21, com a finalidade de desempate.

Entretanto, **a falta de regulamentação específica do inciso II do mencionado dispositivo legal** propicia interpretações equivocadas e arbitrariedades que possam comprometer a integridade e a equidade do certame licitatório, o que é desaconselhável pelos órgãos emitentes das seguintes notas:

**- ACÓRDÃO N° 723.2024 - TCU - Plenário**

-

**- NOTA n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU (NUP: 14021.170748/2023-30)**

-

**- NOTA TÉCNICA SEI n° 32094/2023/MGI**

-

**- PARECER N° 00811/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (NUP: 67284.005489/2023-42)**

-  
**- PARECER n. 00002/2023/ADV-DIST ESTRAT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP: 00461.001576/2023-61)**

-  
**- PARECER Nº 41/2024/PF/UNIFAL-MG (PROCESSO Nº 23087.000472/2024-31)**

Com base no exposto, a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO, CNPJ: 23.361.387/0001-07**, vem solicitar orientações acerca do procedimento que será adotado para o desempate nesta situação, bem como a identificação dos dispositivos legais aplicáveis para tal desiderato, visando assegurar a conformidade do procedimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação e aguardamos seu retorno para a devida orientação.

Atenciosamente,



**Andrey Moraes**  
ASSISTENTE  
+ Dep: LICITAÇÕES | BRASITUR EVENTOS & TURISMO

---

 (61) 3877-2029 / (61) 9 9634-6716  
 [comercial02@brasitur.com.br](mailto:comercial02@brasitur.com.br)  
 <https://www.brasitur.com.br>  
 QNM 34 Área Especial 1 Sala 1917- Taguatinga Norte, CEP: 72145-450